



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS NOVA VENÉCIA

Rodovia Miguel Curry Carneiro, 799 – Santa Luzia – 29830-000 – Nova Venécia – ES

27 3752-4310

PORTARIA Nº 093, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Constitui o Núcleo de Educação Ambiental e Agroecologia (NEAA) do Campus Nova Venécia e homologa o Regimento Interno do referido Núcleo.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.280, de 22.11.2017, da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I – Constituir o Núcleo de Educação Ambiental e Agroecologia (NEAA) no Campus Nova Venécia.
- II – Homologar o Regimento Interno do referido Núcleo, conforme anexo.

Anderson Rozeno Bozzetti Batista
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS NOVA VENÉCIA

Rodovia Miguel Curry Carneiro, 799 – Santa Luzia – 29830-000 – Nova Venécia – ES

27 3752-4310

Anexo I da Portaria nº 093, de 01 de Abril de 2019

Regimento Interno do Núcleo de Educação Ambiental e Agroecologia (NEAA) do Ifes – Campus Nova Venécia

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º – O Núcleo de Educação Ambiental e Agroecologia (NEAA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo campus Nova Venécia, considerando o Regimento Interno dos campi do Ifes, é o órgão encarregado de integrar ações de educação ambiental no campus e disseminar técnicas de manejo dos recursos naturais de maneira sustentável para o Estado. Visa a recuperação de áreas em degradação ambiental por meio de técnicas adaptáveis às propriedades rurais, sobretudo da agricultura familiar, competindo-lhe:

I. Propor o estabelecimento e acompanhar a execução de um plano de gestão ambiental permanente no campus, em sintonia com as atividades produtivas de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, para servir de referência às ações de outras Coordenadorias;

II. Estabelecer um plano de manejo e criar normas de visitação às reservas dos campi;

III. Identificar métodos e técnicas de conservação e recuperação ambiental desenvolvidas no campus e também fora dele para sistematizar e disponibilizar em meio digital;

IV. Ministras palestras e cursos de formação inicial e continuada com temática ambiental para membros da comunidade interna e externa ao campus;

V. Acompanhar visitas monitoradas às áreas do campus que possam servir para fins de educação ambiental;

VI. Registrar todas as atividades de educação ambiental desenvolvidas dentro do campus;

VII. Representar o campus em organismos e colegiados.

VIII. Elaborar programas, projetos e eventos especializados nas áreas de educação ambiental e sustentabilidade dos diversos ecossistemas.

IX. Subsidiar a elaboração de ações em Educação Ambiental e elaboração de políticas públicas para favorecer a conservação dos diferentes ecossistemas;

X. Articular as ações socioambientais promovidas pelo campus com os demais campi do Ifes;

XI. Contribuir para a formação da cidadania socioambiental através da articulação do campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil com vistas à promoção da sustentabilidade.

XII. Conscientizar e capacitar a comunidade acadêmica quanto a importância e necessidade de criação e gestão dos recursos naturais de forma sustentável.

XIII. Contribuir para a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XIV. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao campus, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de educação ambiental e sustentabilidade.

XV. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Nova Venécia.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º – O NEAA será constituído pelos seguintes membros:

- Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- Um docente da área de Geologia, indicado pelos coordenadores do curso de Geologia e seu respectivo suplente;
- Um docente da área de Geografia, indicado pelos coordenadores do curso de Geografia e seu respectivo suplente;
- Um docente da área de Engenharia Civil, indicado pelos coordenadores do curso de Engenharia Civil e seu respectivo suplente;
- Um docente da área de Edificações, indicado pelos coordenadores do curso de Edificações e seu respectivo suplente;
- Um docente da área de Mineração, indicado pelos coordenadores do curso de Mineração e seu respectivo suplente;
- Um docente da área de Meio Ambiente, indicado pelos coordenadores do curso de Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- Quatro representantes dos servidores técnicos administrativos, indicado pela Direção Geral e seus respectivos suplentes;

- Um representante dos discentes de cursos técnicos, aprovado em processo seletivo da DPPGE e seu respectivo suplente;
- Um representante dos discentes de graduação, aprovado em processo seletivo da DPPGE e seu respectivo suplente.

Parágrafo único: Cada membro contará com um suplente que o represente em caso de impedimento de participação.

Art. 3º – A referida composição terá vigência por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, exceto o Coordenador do NEAA, não havendo prorrogação da vigência de mandato, podendo apenas permanecer como membro.

§ 1º – Os participantes não estarão sujeitos necessariamente ao recebimento de bolsas de pesquisa e/ou extensão. As bolsas poderão ser concebidas à medida que os projetos forem aprovados pelas instituições de fomento, bem como por meio de projetos formalizados em convênios.

Art. 4º – A Coordenadoria Geral do NEAA é formada por:

- Coordenador(a)
- Coordenador(a) Adjunto Secretário(a)

§1º – O Coordenador e o Coordenador(a) Adjunto Secretário, serão eleitos pelos participantes do NEAA em reunião interna do Núcleo.

§ 2º – A eleição se dará na forma de indicação com a aprovação, secreta ou não, de metade mais um dos presentes.

§ 3º – O mandato da Coordenadoria Geral será de 2 (dois) anos, não sendo permitida uma recondução.

Art. 5º – Compete à Coordenadoria Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II. Incentivar projetos de pesquisa, ensino e extensão na área de atuação do NEAA;
- III. Prestar contas, anualmente, por meio de relatório de atividades, recursos e finanças do NEAA à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Designar grupos de trabalho para ações específicas internas do campus;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material do NEAA;
- VI. Coordenar a execução do programa previamente definido nas reuniões.

Art. 6º – Compete ao Coordenador Geral:

- I. Coordenar o funcionamento do NEAA em todas as suas atividades, observando o Regimento Interno e demais legislações aplicáveis;

- II. Avaliar a participação dos integrantes e o desempenho das ações desenvolvidas pelo NEAA;
- III. Coordenar a implementação das proposições aprovadas nas reuniões.
- IV. Propor e realizar junto à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e Diretoria-Geral do campus convênios, acordos, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- V. Zelar pela exatidão nas prestações de contas de recursos financeiros e patrimoniais relativos às iniciativas (projetos, eventos, etc.) relacionadas ao NEAA, dentro dos limites de sua competência, respeitando o Regimento Interno do NEAA e demais legislações aplicáveis;
- VI. Delegar competência para a prática de atos administrativos internos do NEAA a membros participantes desse núcleo;
- VII. Defender os interesses do NEAA;
- VIII. Supervisionar e solicitar atualização quando necessário, de alteração dos membros;
- IX. Propor e realizar políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades que estejam inseridas no âmbito do NEAA e de acordo com os devidos meios de formalização dessas atividades;
- X. Convocar e presidir as reuniões.

Art. 7º – Ao Coordenador(a) Adjunto Secretário(a) compete:

- I. Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições;
- II. Substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos legais e/ou eventuais, bem como na ocorrência de ilícito penal ou por falta de probidade no exercício das funções delegadas.
- III. Organizar e manter a movimentação de correspondências do NEAA;
- IV. Secretariar as reuniões do núcleo, lavrando as atas e promovendo suas respectivas leituras, quando for o caso;
- V. Convocar e presidir as reuniões na ausência do coordenador;
- VI. Supervisionar e solicitar atualização, quando necessário, de alteração dos membros.

Art. 8º – Aos demais membros compete:

- I. Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, bem como, as ações de articulação regional e de cooperação internacional, nos assuntos relativos aos interesses do NEAA;

Art. 9º – Todos os membros têm direito a:

- I. Participar dos eventos, pesquisas e atividades de educação ambiental promovidas pelo NEAA;
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEAA, mediante aprovação por seus membros;
- III. Participar das reuniões do NEAA, tendo direito a manifestar suas opiniões e de voto unitário;

Art. 10º – Todo membro deve:

- I. Cumprir o Regimento Interno do NEAA;
- II. Acatar as decisões que venham a ser deliberadas e submetidas à aprovação da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus;
- III. Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 60% de presença nas reuniões, salvo em casos de ausência justificada ou representado pelo suplente;
- IV. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NEAA;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material do NEAA;
- VI. Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenações, etc.);

Art. 11º – Qualquer membro poderá ser desligado do NEAA pelo não cumprimento de suas obrigações, contidas neste Regimento Interno, após deliberação em reuniões, cabendo ao membro o direito de recurso.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 12º – As reuniões são momentos de deliberação do NEAA, respeitando o disposto neste Regimento Interno e presididas pelo Coordenador Geral.

§ 1º – A reunião será realizada conforme convocação do Coordenador Geral ou por requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 2º – As reuniões só se realizarão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda convocação meia hora depois.

§ 3º – As convocações sempre serão feitas por escrito e/ou e-mail com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 13º – Compete aos membros em reuniões:

- I. Aprovar o Regimento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. Eleger e nomear o Coordenador(a) Geral e Coordenador(a) Adjunto Secretário(a);
- III. Aprovar Plano de Trabalho anual do NEAA, definindo os delineamentos políticos e estratégicos;
- IV. Julgar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Coordenadoria Geral do NEAA;
- V. Apreciar e julgar os relatórios apresentados pela Coordenadoria Geral do NEAA;
- VI. Deliberar a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º – Os membros da Coordenadoria Geral não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos, exceto sob forma de coordenação de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, financiados por empresas e instituições de fomento devidamente formalizados nos termos da legislação vigente.

Art. 20º – Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos conjunto de todos os membros do NEAA em reuniões.

Art. 21º – Este Regimento Interno do NEAA entrará em vigor após sua publicação.